

Como se produz um jurista? O modelo norte-americano (Parte 23)



Otavio Luiz Rodrigues
Professor da USP

1. Críticas e refutações ao modelo norte-americano: Llewellyn e Kennedy

Nas últimas três colunas sobre o ensino jurídico norte-americano teve-se a oportunidade de contextualizar o leitor sobre as relações entre o Direito e o poder naquele país e também de apresentar a estrutura da formação jurídica nas *law schools*, com ênfase no método langdelliano e na matriz curricular de Harvard. Não se deixou de salientar a existência de muitas particularidades e diferenças internas no modelo estadunidense, que não se pode entender como um bloco monolítico mas como um mosaico, no qual algumas cores e certos materiais se sobressaem.

A preeminência do método do caso langdelliano não significa que inexistam contestações ou experiências distintas dessa concepção do final do século XIX. O realismo jurídico de Karl Nickerson Llewellyn tentou reagir ao método de Langdell na segunda metade do século XX e até hoje seus sucessores têm formulado críticas e alternativas ao que consideram um excesso de tecnicismo e pragmatismo na educação dos jovens juristas. Duncan Kennedy escreveu, em vários trabalhos, uma série de refutações ao modo como as escolas de Direito dos Estados Unidos se organizam e formam seus alunos. Para ele, a lógica capitalista superou as preocupações de caráter pedagógico e, ao contrário da aparente cientificidade e da isonomia que aparentam as universidades, existe um ambiente marcado pelas camarilhas e por meios escusos de valoração do mérito acadêmico.

Karl Nickerson Llewellyn (1893-1962) foi um dos líderes do movimento conhecido como *realismo jurídico*. Sua vida pessoal é muito curiosa: encontrava-se estudando na Universidade de Paris-Sorbonne quando a Primeira Guerra Mundial teve início em 1914. Ele se alistou no Exército da Prússia, um dos corpos militares do Império alemão, embora não tenha renunciado à cidadania norte-americana e jurado fidelidade ao *Kaiser*. Condecorado e ferido em batalha, quando os Estados Unidos entraram em combate, ele foi liberado pelos alemães para retornar à pátria e lá tentou se alistar no Exército norte-americano, no que foi rejeitado por haver lutado pelos alemães anteriormente. Ele lecionou em Columbia e Chicago e se colocou na proa do movimento do realismo jurídico, que se negava a entender o Direito como uma ciência dedutiva – como defendia Langdell – e que se deveria valorizar o elemento



fático e a investigação das consequências das decisões judiciais.

Do *realismo jurídico* derivaram escolas ou movimentos jurídicos norte-americanos na segunda metade do século XX. Um deles nasceu em Harvard e ficou conhecido como *critical legal studies*, cujos maiores expoentes são Roberto Mangabeira Unger e Duncan Kennedy.^[1] Este último, nascido em 1942, é professor na *Harvard Law School* e autor de uma monografia que se tornou clássica nos Estados Unidos por suas refutações ao modelo de ensino jurídico estadunidense, cujo título é *Legal Education and the Reproduction of Hierarchy*, que pode ser encontrada [aqui](#).

2. As revistas jurídicas universitárias norte-americanas

A *law school* norte-americana é um espaço substancialmente diferente e, em muitos aspectos, insusceptível de comparação simétrica com a faculdade de direito brasileira. Como já acentuado nas colunas anteriores, nos Estados Unidos os alunos de Direito já receberam formação graduada no *college*, antes de ingressarem no curso jurídico. Os estudantes na *law school* são mais velhos que os equivalentes brasileiros. Além disso, o curso estadunidense tem 3 anos de duração, o que é menos do que se exige no Brasil. Mas, se for somado o tempo anterior de *college*, o norte-americano pode levar 7 anos para concluir seu curso de Direito. Desconhecer ou relevar essas diferenças tão acentuadas tem gerado muitas distorções no debate sobre a reforma do ensino jurídico nacional.

Um dos pontos nos quais se manifestam tais incompreensões está nos *law journals* universitários norte-americanos. Para se limitar a duas das mais famosas revistas jurídicas dos Estados Unidos, *Yale Law Journal* e *Harvard Law Review*, é interessante destacar que esses periódicos são editados e geridos por estudantes de Direito e não por docentes de Yale ou Harvard.

Quando se transmite essa informação no Brasil há duas reações. A primeira é a de desqualificar as duas revistas, ante o choque de se saber que seus editores são estudantes de Direito. A segunda é a de valorizar esses periódicos porque são editados por alunos e fazer comparações depreciativas com a falta de respeito às publicações estudantis no Brasil. Ambas as reações se mostram equivocadas. Efetivamente, um periódico jurídico europeu de alto *ranking* jamais seria gerido por acadêmicos de Direito e muitos professores alemães não compreendem como algumas revistas jurídicas brasileiras podem publicar artigos de não graduados.

Ocorre que é preciso lembrar que os *law journals* estadunidenses não são editados *graduandos*, mas por alunos de Direito que já cursaram estudos de graduação e, em uma comparação pouco rigorosa, seriam alunos de *pós-graduação*. Finalmente, mesmo que gerenciadas por estudantes, as revistas têm publicado trabalhos de professores, juízes e pesquisadores. Essa realidade é objeto de críticas muito fortes nos dias de hoje, ao exemplo de um artigo de 2004, escrito por Richard A. Posner, no qual ele lamenta que o principal veículo para publicação de escritos acadêmicos nos Estados Unidos sejam as revistas editadas por estudantes, muitos deles influenciados por professores e sem o necessário isolamento intelectual sobre os temas. Desse modo, segundo Posner, as revistas jurídicas acadêmicas têm prestigiado “assuntos da moda”, com forte engajamento ideológico mas com pouca utilidade para a solução de problemas jurídicos que precisam de auxílio doutrinário para sua resolução.^[2] O artigo de Posner gerou enorme polêmica e foi objeto de um artigo no qual se tentou refutar as críticas publicadas na revista *Legal Affairs*.^[3]

Quem dera tivéssemos esse tipo de debate no Brasil sobre a qualidade das revistas jurídicas, editadas



principalmente por professores, e os critérios utilizados para sua qualificação nos indexadores oficiais de qualidade editorial.

3. As law schools norte-americanas

Quando A. Almeida Júnior realizou sua visita aos Estados Unidos, no último trimestre de 1946, ele encontrou um país com 130 milhões de habitantes e 150 escolas de Direito, ao passo em que o Brasil, na mesma época, tinha uma população de 45 milhões e 21 faculdades de Direito. Segundo o professor do Largo São Francisco, o Brasil “precisaria, para igualar essa proporção, criar mais 25 institutos da mesma espécie”, além dos que já possuía. E concluía Almeida Júnior: “Em outras palavras, encarado como fenômeno estatístico de escolas, o bacharelismo norte-americano é mais do que o dobro do nosso bacharelismo”.[\[4\]](#)

No ano de 2015, o Brasil tem 1.298 faculdades de Direito[\[5\]](#) e uma população de 204.503.718 habitantes.[\[6\]](#) Em 2015, a população dos Estados Unidos é de 325.194.844 habitantes[\[7\]](#) e existem 205 instituições de ensino superior aprovadas pela *American Bar Association* para oferecer o grau de *Juris Doctor*, além de 1 escola aprovada para oferecer o grau de oficial jurídico, um militar com funções jurídicas, que é a *US Army Judge Advocate General's School*.[\[8\]](#)

Em síntese, no Brasil, de 1946 a 2015, houve um aumento de 1.277 faculdades de Direito. Nos Estados Unidos, em igual período, foram criadas 55 novas escolas de Direito.

Há diversos *rankings* das escolas de Direito nos Estados Unidos. Um dos mais famosos é o *U.S. News Best Grad Schools*, no qual estão assim dispostas as 10 melhores escolas de Direito norte-americanas em 2015: 1) *Yale University*; 2) *Harvard University*; 3) *Stanford University*; 4) *Columbia University* e *Chicago University*; 6) *New York University*; 7) *Pennsylvania University*; 8) *Duke University*, *University of California-Berkeley* e *University of Virginia*.[\[9\]](#)

Na melhor das instituições do *ranking* do *U.S. News*, a anuidade, a tempo integral, na Escola de Direito de Yale é de 56.200 dólares norte-americanos, o que corresponde, na cotação do dólar comercial de 9-7-2015, a 179.840 reais. A mensalidade do melhor curso jurídico norte-americano seria, portanto, de 14.986 reais. É de se recordar que Yale é uma universidade pública e que o custo das anuidades recai sobre os alunos, embora exista um sistema de bolsas de estudo. Em último lugar da classificação está o *South Texas College of Law*, cuja anuidade é de 28.680 dólares norte-americanos.[\[10\]](#) Muitas escolas de Direito possuem páginas nas quais expõem de modo detalhado os custos diretos e indiretos (habitação, alimentação, seguros, creche, aquisição de computadores) da formação do aluno em seu triênio na universidade.[\[11\]](#)

Esses valores estão no centro da polêmica sobre a crise do ensino jurídico, que se tornou mais saliente após 2008, quando a economia mundial entrou em recessão após o escândalo dos fundos *subprime*, que arruinou várias instituições financeiras centenárias e milhares de pessoas nos Estados Unidos. Paul Campos, ao tratar desta questão, anotou que, ao se matricular na Escola de Direito de Michigan, em 1986, pagou uma anuidade para o curso de tempo integral no valor de 4.420 dólares, equivalentes, ao câmbio de 2011, a 9.000 dólares. A matrícula equivalente para o ano de 2012-2013 corresponderia a 48.012 dólares, o que implicou um aumento 10 vezes o valor original no período de 1986 a 2012.[\[12\]](#)

A obtenção do grau de *Juris Doctor* por uma das 14 melhores universidades norte-americanas implicava



um alto nível de empregabilidade, seja no serviço público, seja para as grandes firmas de advocacia. Exemplos desse *status* diferenciado não faltam. Barack Obama é egresso da *Harvard Law School* e foi editor-chefe de sua revista acadêmica quando aluno da instituição. O 19º presidente dos Estados Unidos, Rutherford B. Hayes, também se formou em Harvard. 11 procuradores-gerais, 35 senadores e 15 *justices* da Suprema Corte foram diplomados em Direito por Harvard. A Escola de Direito de Yale ostenta de entre seus egressos os presidentes Bill Clinton e Gerald Ford. 9 procuradores-gerais, 25 senadores e 10 magistrados da Suprema Corte dos Estados Unidos.

No entanto, o cenário pós-crise de 2008 não é mais tão róseo para os egressos das escolas de Direito norte-americanas. Não há mais tantas vagas para jovens advogados e, com isso, eles não têm como pagar os custos de sua universidade, o que gera um círculo vicioso de inadimplemento com efeitos retroativos. E essa realidade finalmente começou a tocar os alunos das melhores *law schools* [13] e, se nada for feito, em breve muitos cursos terão de fechar porque suas receitas não estão a ser alimentadas pelos egressos, que não conseguem se colocar no mercado de trabalho. A ideia de que a formação em Direito seria uma forma sensata de se investir o dinheiro é um mito prestes a ser desmascarado [14].

Provavelmente em razão desse quadro, muitas escolas de Direito norte-americanas de porte médio têm procurado atrair alunos brasileiros para cursos de média ou curta duração ou ainda para seus cursos de *LLM (Master of Laws)* ou *JSD (Juridical Science Doctor)*, que são frequentados majoritariamente por estrangeiros, dado o pouco interesse do norte-americano por esses títulos, até porque não são obrigatórios para o ingresso na carreira docente superior da grande maioria das universidades. [15]

Como o sistema norte-americano é liberal em termos regulatórios, a *American Bar Association – ABA* exerce um papel de órgão credenciador das escolas de Direito. Não se trata de uma prerrogativa legalmente reconhecida, mas o credenciamento existe desde 1923 e ele é conferido às escolas que atendam aos requisitos da *ABA*. Os efeitos jurídicos do não-credenciamento são variáveis conforme cada Estado-membro. Em alguns deles, não é possível ser admitido como advogado na *ABA* se o inscrito houver se formado em uma instituição sem credenciamento.

Na próxima semana, ter-se-á a penúltima coluna da série sobre o modelo norte-americano. Seu objeto será o estudo das carreiras jurídicas de advogado, juiz e promotor nos Estados Unidos.

[1] Há vasta literatura em língua portuguesa sobre o realismo jurídico norte-americano e o movimento *cls*. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy é um dos grandes divulgadores do tema no Brasil e recomenda-se a leitura dos seguintes textos de sua autoria: *O Critical legal studies movement* de Roberto Mangabeira Unger: um clássico da filosofia jurídica e política. *Revista Jurídica* (Brasília), v. 8, p. 49-63, 2007; *Introdução ao movimento critical legal studies*. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005; *Introdução ao realismo jurídico norte-americano*. 1. ed. Brasília: Edição do autor/Uniceub, 2013.

[2] POSNER, Richard A. Against the Law Reviews: Welcome to a world where inexperienced editors make articles about the wrong topics worse. *Legal Affairs*



, dec. 2004.

[3] COTTON, Natalie. The competence of students as editors of Law Reviews: A response to judge Posner

University of Pennsylvania Law Review. v. 154, n.4, p. 951-982, apr. 2006.

[4] ALMEIDA JÚNIOR, A. A propósito do ensino de direito nos Estados Unidos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v.42, p.125-159, 1947. p. 125-126.

[5] Dados de 9-7-2015, conforme: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em 9-7-2015.

[6] Dados de 9-7-2015, conforme: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 9-7-2015.

[7] Dados de 9-7-2015, conforme: <http://www.worldometers.info/world-population/us-population/>. Acesso em 9-7-2015.

[8] Disponível em: http://www.americanbar.org/groups/legal_education/resources/aba_approved_law_schools.html. Acesso em 9-7-2015.

[9] Disponível em: <http://grad-schools.usnews.rankingsandreviews.com/best-graduate-schools/top-law-schools/law-rankings?int=a1d108>. Acesso em 10-7-2015.

[10] Disponível em: <http://grad-schools.usnews.rankingsandreviews.com/best-graduate-schools/top-law-schools/law-rankings/page+7>. Acesso em 10-7-2015.

[11] Veja-se um exemplo nesta página: https://www.nesl.edu/admissions/financial_aid_budgeting.cfm. Acesso em 10-7-2015.

[12] CAMPOS, Paul. The crisis of the american law school. *University of Michigan Journal of Law Reform*.

v.46, Issue 1, p. 177-223, Fall, 2012.p. 179.

[13] CAMPOS, Paul. Op. cit. p. 197.



[14] CAMPOS, Paulo. Op. cit. p. 222-223.

[15] Sobre o desinteresse nos cursos de *LLM* e *JSD* por norte-americanos e sua não exigência para a docência superior: SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. Breve panorama do ensino e sistema jurídico norte-americano. Disponível em <http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/file/Breve%20Panorama%20do%20Ensino%20e%20Sistema%20Juridico%20Americano.pdf>. Acesso em 9-7-2015); GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. Direito e educação jurídica nos Estados Unidos. *Revista Seqüência*, n.º 48, p. 29-40, jul. de 2004. p.37.

Date Created

29/07/2015